



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0009106-26.2017.8.24.0008, distribuído para o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, MAICON FERNANDO VIEIRA - CPF: 066.824.969-23 (representado(a) por BARBARA ABREU OLIVIERI - OAB: SC043491) e, como Interessado(s), JACQUELINE HOEFLING - CPF: 058.856.099-50, constam os seguintes eventos: em 22/09/2017 15:12:56, Distribuído por sorteio (SAJ); em 22/09/2017 16:41:45, Processo apensado - SAJ - Apenso o processo 0004912-80.2017.8.24.0008 - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Assunto principal: Ameaça; em 22/09/2017 16:41:52, Certidão emitida - Apenso o processo 0004912-80.2017.8.24.0008 - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Assunto principal: Ameaça; em 22/09/2017 16:47:25, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 22/09/2017 16:47:33, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 22/09/2017 17:09:55, Juntada de documento; em 26/09/2017 18:31:36, Juntada; em 20/10/2017 17:30:30, Juntada de Denúncia - Nº Protocolo: WBNU.17.20035863-0 Tipo da Petição: Denúncia Data: 20/10/2017 16:46 ; em 25/10/2017 16:12:20, Conclusos para decisão interlocutória; em 31/10/2017 13:30:18, Recebida a denúncia - Recebo a denúncia, porquanto, em análise preliminar da relação jurídica processual, verifico que a peça inaugural é apta, estão satisfeitos os pressupostos processuais e se afiguram presentes as condições ação penal (legitimidade ad causam e justa causa), consoante art. 395 do CPP. Prossegue-se pelo procedimento ordinário, considerando que a pena máxima abstratamente cominada ao(s) delito(s) é igual ou superior a 4 anos de privação de liberdade, conforme art. 394, § 1º, I, do CPP. Certifiquem-se os antecedentes do(s) denunciado(s). Determino a citação do(s) acusado(s) para apresentar(em) resposta, dentro do prazo de 10 dias (ou de 20 dias, no caso de defensor público), com a advertência de que é o momento processual adequado para arguição de preliminares, alegações de teses defensivas, oferecimento de documentos e justificações, especificação de provas e arrolamento de testemunhas, conforme arts. 396 e 396-A do CPP.; em 22/11/2017 17:44:28, Mudança de classe - saída; em 22/11/2017 17:49:02, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2017/054824-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/11/2017 Local: Oficial de justiça - Lauro Correa; em 24/11/2017 11:47:48, Juntada; em 24/11/2017 11:47:49, documento digitalizado; em 24/11/2017 11:48:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 24/11/2017 11:48:12, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/02/2018 13:26:12, Ato ordinatório praticado - SAJ - Diante da ausência de manifestação do acusado, citado às fls. 36, fica intimada a Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação.; em 16/02/2018 13:26:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/02/2018 14:44:43, Juntada; em 19/03/2018 11:37:33, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WBNU.18.10029802-5 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 19/03/2018 11:34 ; em 20/03/2018 18:35:02, Conclusos para decisão interlocutória; em 22/03/2018 15:33:49, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 29/10/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências - Juiz Titular Situação: Parcialmente Realizada; em 23/03/2018 15:58:06, Designada Audiência - Cabe determinar a instrução processual, porquanto o substrato probatório coligido aos autos não permite a formação da convicção judicial definitiva quanto à efetiva ocorrência do delito ou à presença de causas de absolvição sumária, recomendando a instrução processual, consoante interpretação do art. 397 do CPP. Outrossim, designo audiência de instrução e julgamento para 29/10/2019 às 15:00h, conforme art. 399 do CPP. Intimem-se/requisitem-se o Ministério Público, a Defesa, o(s) acusado(s) e as testemunhas arroladas pelas partes, observados os endereços mais atualizados coligidos aos autos. Expeça(m)-se precatória(s) para intimação/oitiva do(s) acusado(s) e testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido.; em 01/10/2019 14:58:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/10/2019 14:58:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/10/2019 15:02:03, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2019/052495-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/10/2019 Local: Oficial de justiça - Ana Gláucia Caramuru Fritzke; em 01/10/2019 15:02:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2019/052496-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/10/2019 Local: Oficial de justiça - Ana Gláucia Caramuru Fritzke; em 01/10/2019 15:52:14, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.19.20043813-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 01/10/2019 15:29 ; em 01/10/2019 22:14:20, Juntada; em 05/10/2019 08:29:34, Juntada; em 08/10/2019 04:43:34, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 10/10/2019 22:12:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 10/10/2019 22:12:52, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/10/2019 22:35:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 10/10/2019 22:35:42, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/10/2019 17:34:59, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.19.20047582-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/10/2019 17:29 ; em 29/10/2019 16:52:18, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 05/03/2020 Hora 17:25 Local: Sala de Audiências - Juiz Titular Situação: Realizada; em 29/10/2019 18:19:57, Designada Audiência - 1. Decreto a revelia do acusado nos termos do art. 367 do CPP tendo em vista que o acusado mudou de endereço sem comunicar este juízo (fl. 53). 2. Designo o dia 05.03.2020 às 17:25h para oitiva da vítima Jacqueline. 3. Intimar a vítima observando o endereço de fl.55. 4. Intimar a defensoria via portal. 5. Intimar o Ministério Público. Nada mais.; em 15/01/2020 18:58:39, Ato

Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 15/01/2020 18:58:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/01/2020 18:59:30, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/01/2020 18:59:38, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/01/2020 19:01:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 008.2020/001043-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/02/2020 Local: Oficial de justiça - Jane Graciela Martina; em 17/01/2020 17:04:57, Juntada; em 20/01/2020 16:22:08, Juntada; em 28/01/2020 17:36:12, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 28/01/2020 17:36:18, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 27/02/2020 23:42:28, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 27/02/2020 23:42:39, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/03/2020 19:16:24, Decisão interlocutória - SAJ - 1. Decreto a revelia do réu, pois ele não atualizou o endereço, não sendo localizado no último informado nos autos. 2. Concedo o prazo sucessivo de 5 dias para apresentação de alegações finais por memoriais escritos, iniciando pela acusação.; em 06/03/2020 13:34:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/03/2020 01:36:57, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 21/03/2020 23:20:31, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 22/03/2020 13:23:17, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 30/03/2020 19:01:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBNU.20.20008538-7 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 30/03/2020 18:37 ; em 31/03/2020 15:40:31, Vista à Defensoria Pública para manifestação - Fica intimada a Defensoria Pública para apresentação das suas alegações finais.; em 31/03/2020 15:40:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/04/2020 11:03:28, Juntada; em 14/04/2020 16:15:41, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WBNU.20.10036761-5 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 14/04/2020 16:04 ; em 16/04/2020 16:05:15, Conclusos para sentença; em 28/04/2020 16:59:45, Julgado procedente em parte do pedido - Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão acusatória exposta na denúncia (art. 387 do CPP), para: a) condenar Maicon Fernando Vieira à pena de 02 (dois) anos de reclusão, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, por infração aos arts. 129, §9º, 147, caput, por três vezes e 148, caput, por duas vezes, todos do Código Penal, c/c arts. 69 e 71 do referido dispositivo legal; e b) absolver Maicon Fernando Vieira das infrações criminais que lhe são imputados pela denúncia (art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes e art. 42 da Lei de Contravenções Penais), fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo período de 2 anos, na forma dos arts. 77 do CP e 157 da LEP, mediante a observância cumulativa das seguintes condições: a) durante todo o período, comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; e b) como condição adicional do sursis, determino ainda a frequência ao programa de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES), localizada na Engenheiro Paul Werner, n. 726, Bairro Itoupava Seca (acesso pela rua lateral Otto Hennigs), telefones 47-3381-6606 e 47-3381-6605, objetivando orientação e a recuperação. O réu deverá iniciar os atendimentos no prazo de cinco dias após a intimação, no qual deverá permanecer pelo prazo mínimo de seis (06) meses. Oficiar o SEMUDES, que deverá informar eventual falta do réu. Suspendo a cobrança das custas, pelo prazo de cinco anos, pois assistido pela Defensoria Pública. O réu poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) insira-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) comunique-se a Justiça Eleitoral (TRE), para os fins do art. 15, III, da CRFB, e a Corregedoria-Geral da Justiça, para atualização da estatística judiciária; c) remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas e de eventual multa e, após, proceda-se ao respectivo recolhimento, conforme arts. 353 e seguintes e 515 e seguintes do CNCGJ; d) formem-se os autos de execução; e e) comunique-se a vítima, por AR, sobre o resultado da presente sentença, em cumprimento ao disposto no art. 201, § 2º, do CPP. Publicar. Registrar. Intimar. Oportunamente, arquivar. - tipo 1; em 28/04/2020 16:59:52, Certificado a publicação e registro da sentença; em 28/04/2020 16:59:59, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 30/04/2020 12:58:48, Conclusos para sentença; em 04/05/2020 11:46:03, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WBNU.20.10041433-8 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 04/05/2020 11:40 ; em 04/05/2020 14:38:11, Certificado a tempestividade - Tempestividade; em 17/11/2020 01:25:25, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 17/11/2020 01:25:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (RÉU - MAICON FERNANDO VIEIRA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/11/2020 00:00:00 Data final: 23/11/2020 23:59:59; em 20/11/2020 13:56:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 68; em 24/11/2020 01:18:29, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 68; em 07/12/2020 10:40:47, RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL; em 07/12/2020 10:40:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 71 Parte Isenta; em 07/12/2020 12:18:10, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte JACQUELINE HOEFLING - EXCLUÍDA; em 07/12/2020 12:53:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 61 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 14/12/2020 23:59:59; em 07/12/2020 12:57:48, Expedição de mandado - BNUCEMAN; em 07/12/2020 12:59:11, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 75 Oficial: MARCOS ANTONIO MARTINOTTO; em 07/12/2020 14:14:08, Juntada de Certidão de Saneamento; em 07/12/2020 14:14:28, Conclusos para decisão/despacho; em 07/12/2020 18:37:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 74; em 07/12/2020 18:38:24, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 74; em 07/12/2020 18:38:38, CONTRARRAZÕES; em 09/12/2020 15:04:21, Recebido o recurso de Apelação; em 09/12/2020 15:04:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 82 (RÉU - MAICON FERNANDO VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 09/12/2020 15:04:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 82 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/12/2020 00:00:00 Data final: 14/12/2020 23:59:59; em 09/12/2020 15:34:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 84; em 09/12/2020 15:35:55, CIÊNCIA,

COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 84; em 10/12/2020 13:02:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 83; em 10/12/2020 13:02:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 83; em 12/01/2021 16:23:42, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 75 Data do cumprimento: 12/01/2021 (RÉU - MAICON FERNANDO VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 26/01/2021 23:59:59; em 12/01/2021 16:50:23, Juntada de certidão - encerrado prazo - Refer. ao Evento: 89; em 12/01/2021 16:50:42, Distribuído por sorteio (GCRI0504); em 12/01/2021 16:50:41, Remetidos os Autos - Remessa Externa - BNU02CR -> TJSC; em 12/01/2021 16:50:44, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Nao foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 12/01/2021 19:06:47, Remessa Interna para Revisão - GCRI0504 -> DCDP; em 13/01/2021 16:09:13, Alterado o assunto processual; em 13/01/2021 16:11:09, Juntada de certidão; em 13/01/2021 16:11:22, Remetidos os Autos - DCDP -> CAMCRI5; em 13/01/2021 16:23:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 5 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 22/03/2021 23:59:59; em 15/01/2021 09:10:02, PROCURAÇÃO; em 21/01/2021 17:38:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7; em 21/01/2021 17:39:32, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 7; em 21/01/2021 19:15:07, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMCRI5 -> GCRI0504; em 30/03/2021 10:51:32, Conclusos para julgamento - para Revisão - GCRI0504 -> GCRI0501; em 30/03/2021 12:21:58, Despacho; em 30/03/2021 12:21:58, Remetidos os Autos - devolução ao Relator - GCRI0501 -> GCRI0504; em 12/04/2021 19:35:48, Inclusão em pauta de julgamento pelo revisor - Sessão Ordinária Data da sessão: 29/04/2021 09:00 Sequencial: 97; em 12/04/2021 19:35:48, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Data da sessão: 29/04/2021 09:00 Sequencial: 97; em 12/04/2021 19:38:20, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 12/04/2021 19:38:20 com disponibilização efetiva no dia 13/04/2021; em 29/04/2021 10:11:55, Conhecido o recurso e não-provido - por unanimidade; em 29/04/2021 10:11:55, Comunicação eletrônica recebida - julgado Apelação Criminal Número: 00091062620178240008/TJSC; em 29/04/2021 15:07:03, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 29/04/2021 15:07:03, Remetidos os Autos com acórdão - GCRI0504 -> DRI; em 29/04/2021 15:53:24, Juntada de certidão - inspecionado; em 30/04/2021 07:50:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 12 e 19 (APELANTE - MAICON FERNANDO VIEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 25/05/2021 23:59:59; em 30/04/2021 07:50:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 12 e 19 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 25/05/2021 23:59:59; em 09/05/2021 08:05:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 23; em 10/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 22; em 26/05/2021 01:01:51, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 22 e 23; em 26/05/2021 15:22:21, Transitado em Julgado; em 26/05/2021 15:41:11, Recebidos os autos - TJSC -> BNU02CR Número: 00091062620178240008; em 26/05/2021 15:41:11, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - BNU02CR0; em 31/05/2021 16:46:21, Expedição de Registro no Rol de Culpados; em 31/05/2021 17:04:45, Transitado em Julgado para a Acusação quanto ao Réu - MAICON FERNANDO VIEIRA Data: 26/05/2021; em 31/05/2021 17:05:10, Transitado em Julgado para o Réu - MAICON FERNANDO VIEIRA Data: 26/05/2021; em 31/05/2021 17:06:31, Juntada de certidão; em 31/05/2021 17:12:19, Expedição de ofício - 1 carta; em 31/05/2021 17:12:40, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - BNU02CR -> BNUCONT; em 31/05/2021 18:13:37, Expedição de Guia Recolhimento; em 31/05/2021 18:39:03, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 31/05/2021 18:40:05, Juntada de certidão; em 02/06/2021 19:06:17, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 15/06/2021 14:28:18, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 98 (OFENDIDO - JACQUELINE HOEFLING) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/06/2021 00:00:00 Data final: 14/06/2021 23:59:59; em 16/06/2021 01:25:05, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 104; em 25/06/2021 15:27:36, Atos da Contadoria-Informação/Parecer - BNUCONT -> BNU02CR; em 25/06/2021 17:24:41, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MAICON FERNANDO VIEIRA - CONDENADO; em 25/06/2021 17:25:07, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00091062620178240008

Número da Certidão: 210031

Código de Segurança: 793604f2

Data de geração: 03/03/2023 18:57:19

